Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I | **Edição Nº 781 de quinta-feira, 30 de julho de 2026** | **Nº de páginas: 16**

SUMÁRIO:

● **Resolução nº 13/2026** - Aprova as matrizes curriculares do primeiro e do segundo segmentos da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos, etapa do Ensino Fundamental — EJAEF, da Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde; estabelece, em caráter excepcional e transitório, os parâmetros de organização curricular, de módulo-aula e de cumprimento de carga horária para o ano letivo de 2026; e dá outras providênc

● **PORTARIA Nº 240/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026** - Designa a Servidora Pública Municipal MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS para a função de Fiscal de Atas e de outras providências Correlatas

● **PORTARIA Nº 241/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal JOSÉ PEDRO DOS SANTOS LEAL para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.

● **PORTARIA Nº 242/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026** - Designa o Servidora Pública Municipal SOFHIA PEREIRA SANTOS para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO HOMOLOGADA
Documento assinado digitalmente
gov.br LAISA SOUSA DE OLIVEIRA
Data: 30/07/2026 09:31:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2026

Aprova as matrizes curriculares do primeiro e do segundo segmentos da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos, etapa do Ensino Fundamental — EJAEF, da Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde; estabelece, em caráter excepcional e transitório, os parâmetros de organização curricular, de módulo-aula e de cumprimento de carga horária para o ano letivo de 2026; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso da atribuição normativa disposta no art. 21, XIII, do Regimento Interno deste Conselho e no art. 10 da Lei (Municipal) nº 457, de 28 de junho de 2007; em face do que dispõem o art. 23, § 2º; o art. 24, inciso I; o art. 26; o art. 26-A; o art. 32; o art. 33; o art. 37; e o art. 38, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; observado o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e na Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, bem como no Currículo de Sergipe e na Resolução nº 12, de 3 de junho de 2026, deste colegiado; e considerando o disposto no art. 3º, § 6º, e no art. 4º da Resolução nº 12, de 3 de junho de 2026, deste colegiado, que determinaram a edição de resolução específica destinada a estabelecer as diretrizes curriculares e operacionais da EJAEF no âmbito do Município; que o ano letivo de 2026 constitui período de transição entre as modalidades de oferta e organização da EJAEF anteriores e aquelas definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, na forma do seu art. 18-A, acrescido pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, teve início em 27 de abril de 2026 e é composto por 161 (cento e sessenta e um) dias letivos, em efetivo trabalho escolar; a necessidade de assegurar a segurança jurídica, a continuidade do serviço público educacional e a proteção da confiança legítima quanto aos atos praticados e às atividades curriculares desenvolvidas pelas unidades escolares desde 27 de abril de 2026; e a deliberação desta casa colegiada, em sessão plenária do dia 22 de julho de 2026, que aprovou, por unanimidade, a proposta de matrizes curriculares da EJAEF, excepcionalmente para o ano letivo de 2026, encaminhada pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação de Poço Verde, **resolve:**

1

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas as matrizes curriculares da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos, etapa do Ensino Fundamental — EJAEF, da Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde, na forma dos Anexos I e II a esta Resolução.

§ 1º O Anexo I dispõe sobre a matriz curricular do 1º (primeiro) segmento, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º O Anexo II dispõe sobre a matriz curricular do 2º (segundo) segmento, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, compreendendo a parte presencial e a parte destinada às práticas pedagógicas não presenciais.

§ 3º As observações constantes dos Anexos I e II integram, para todos os efeitos, as respectivas matrizes curriculares.

Art. 2º As matrizes curriculares aprovadas na forma do art. 1º aplicam-se às unidades escolares jurisdicionadas à Rede Pública Municipal de Ensino de Poço Verde que ofertam a EJAEF e vigoram, em caráter excepcional e transitório, exclusivamente para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Os parâmetros de organização curricular estabelecidos nesta Resolução decorrem do período de transição de que tratam a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, e da flexibilização autorizada pelo art. 23, § 2º, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não constituindo regra permanente de organização da modalidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I — módulo-aula: a unidade de tempo destinada ao desenvolvimento do componente curricular, com duração de 60 (sessenta) minutos, equivalente a 1 (uma) hora de carga horária;

II — carga horária presencial: aquela cumprida mediante atividades desenvolvidas na unidade escolar, com a presença simultânea de estudantes e docentes, computados os sábados letivos previstos no calendário escolar;

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

III — práticas pedagógicas não presenciais — PPNP: as atividades escolares planejadas, orientadas, acompanhadas, registradas e avaliadas pelo docente, desenvolvidas fora do espaço escolar, por meio de plataforma on-line ou de material didático específico entregue ao estudante, nos termos do art. 3º, inciso I, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, não se confundindo com a modalidade de Educação a Distância — EaD; e

IV — ano escolar: cada um dos anos do Ensino Fundamental compreendidos nos segmentos da EJAEF, do 1º ao 5º ano, no 1º (primeiro) segmento, e do 6º ao 9º ano, no 2º (segundo) segmento.

CAPÍTULO II
DO PRIMEIRO SEGMENTO

Art. 4º No 1º (primeiro) segmento da EJAEF, o dia letivo será composto por 4 (quatro) módulos-aula de 60 (sessenta) minutos cada, ministrados integralmente de forma presencial, na forma do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 12, de 3 de junho de 2026, deste colegiado.

§ 1º A jornada escolar diária será de 4 (quatro) horas, em turno único, das 15h às 19h, de segunda a sexta-feira e, extraordinariamente, aos sábados letivos previstos no calendário escolar.

§ 2º A carga horária semanal, por ano escolar, será de, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias letivos.

§ 3º Ao longo dos 161 (cento e sessenta e um) dias letivos, a matriz curricular perfaz o total de 644 (seiscentas e quarenta e quatro) horas, cumpridas em 32 (trinta e duas) semanas e 1 (um) dia, integralmente por meio de atividades presenciais, superando a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas estabelecida no art. 5º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025.

§ 4º A matriz curricular de cada ano escolar do 1º (primeiro) segmento será cumprida em 6 (seis) semanas e 2 (dois) dias, tendo um dos anos escolares 1 (um) dia a mais de aula, conforme o planejamento anual da unidade escolar.

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

§ 5º É vedado, no 1º (primeiro) segmento, o cumprimento de qualquer parcela da carga horária mediante práticas pedagógicas não presenciais ou mediante a modalidade de Educação a Distância — EaD.

CAPÍTULO III
DO SEGUNDO SEGMENTO

Art. 5º No 2º (segundo) segmento da EJAEF, o dia letivo será composto por 5 (cinco) módulos-aula de 60 (sessenta) minutos cada, ministrados de forma presencial, na forma do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 12, de 3 de junho de 2026, deste colegiado.

§ 1º A jornada escolar presencial diária será de 5 (cinco) horas, em turno único, das 15h às 20h, de segunda a sexta-feira e, extraordinariamente, aos sábados letivos previstos no calendário escolar.

§ 2º A carga horária presencial semanal, por ano escolar, será de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias letivos.

§ 3º Ao longo dos 161 (cento e sessenta e um) dias letivos, a parte presencial da matriz curricular perfaz o total de 805 (oitocentas e cinco) horas, cumpridas em 32 (trinta e duas) semanas e 1 (um) dia, correspondentes a percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas estabelecida no art. 5º, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025.

§ 4º A matriz curricular de cada ano escolar do 2º (segundo) segmento será cumprida em 8 (oito) semanas, tendo o 9º (nono) ano 1 (um) dia a mais de aula, conforme o planejamento anual da unidade escolar.

§ 5º A carga horária total do 2º (segundo) segmento é de 1.600 (mil e seiscentas) horas, das quais 805 (oitocentas e cinco) horas presenciais e 795 (setecentas e noventa e cinco) horas cumpridas mediante práticas pedagógicas não presenciais.

Art. 6º A parcela de 795 (setecentas e noventa e cinco) horas de que trata o art. 5º, § 5º, será cumprida mediante práticas pedagógicas não presenciais, na forma do Anexo II.

§ 1º É vedada, no Ensino Fundamental, a oferta na modalidade de Educação a Distância — EaD, nos termos do art. 3º, inciso I, parágrafo único, e do art. 18-A, § 2º, da

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, assegurada, em qualquer hipótese, a preponderância e a forma principal da oferta presencial.

§ 2º As práticas pedagógicas não presenciais não constituem dias letivos autônomos e não são computadas para a integralização dos 161 (cento e sessenta e um) dias letivos, computando-se exclusivamente como carga horária.

§ 3º As práticas pedagógicas não presenciais serão objeto de plano específico, integrado ao plano de trabalho docente e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, do qual constarão os objetivos, as habilidades da Base Nacional Comum Curricular a serem desenvolvidas, as atividades propostas, os materiais de apoio, os prazos de realização e a forma de devolutiva e de avaliação.

§ 4º A execução das práticas pedagógicas não presenciais dar-se-á por meio de plataforma on-line ou de material didático específico entregue ao estudante, assegurada a entrega de material impresso ao estudante que não disponha de acesso a equipamento ou a conexão à internet.

§ 5º A realização das práticas pedagógicas não presenciais será registrada em diário de classe ou em instrumento próprio de escrituração escolar, com a aferição individualizada do cumprimento das atividades, para fins de cômputo da carga horária e de apuração da frequência do estudante.

§ 6º A instrução para a adequada e correta consecução das práticas pedagógicas não presenciais fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Poço Verde, nos termos do art. 3º, § 4º, da Resolução nº 12, de 3 de junho de 2026, deste colegiado, observados os períodos de horas de estudo e as datas de entrega de frequência e de relatório previstos no "Anexo Único" daquela Resolução.

Art. 7º A distribuição da carga horária do 2º (segundo) segmento assegura, no cômputo das partes presencial e não presencial, o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada área do conhecimento, exigido pelo art. 5º, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, na seguinte conformidade:

I — Linguagens: 323 (trezentas e vinte e três) horas;

II — Matemática: 351 (trezentas e cinquenta e uma) horas;

III — Ciências da Natureza: 318 (trezentas e dezoito) horas; e

5

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

IV — Ciências Humanas: 510 (quinhentas e dez) horas.

Parágrafo único. As cargas horárias dos componentes curriculares Ensino Religioso, de 33 (trinta e três) horas, e Computação, de 65 (sessenta e cinco) horas, integram a carga horária total do 2º (segundo) segmento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SEGMENTOS

Art. 8º Os sábados letivos previstos no calendário escolar aprovado pela Resolução nº 12, de 3 de junho de 2026, deste colegiado, observarão o respectivo dia de referência e produzirão, para todos os efeitos, os mesmos efeitos do dia letivo ordinário correspondente, inclusive quanto ao cumprimento da matriz curricular e ao registro de frequência.

Art. 9º Na oferta dos componentes curriculares, as unidades escolares observarão que:

I — a Educação Física é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025;

II — o Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo, nos termos do art. 33 da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III — a Língua Estrangeira é componente curricular de oferta obrigatória a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Poço Verde optar pela oferta da Língua Inglesa ou da Língua Espanhola, nos termos do art. 13 e § 1º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025; e

IV — a Computação observará as normas da Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e do Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, em complemento à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 10. As unidades escolares assegurarão o cumprimento integral dos dias letivos, dos módulos-aula e das cargas horárias estabelecidos nesta Resolução, procedendo à

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

regular escrituração escolar, ao registro de conteúdos, de frequência e de resultados da avaliação, inclusive quanto às práticas pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem observará a perspectiva contínua e formativa de que trata o art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e a proposta curricular da unidade escolar.

Art. 11. Ficam assegurados o aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJAEF, inclusive por meio de práticas sociais e laborais, bem como a classificação e a reclassificação de estudantes, nos termos do art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, mediante ritual formal de registro do processo avaliativo e deliberação do Conselho de Classe.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Poço Verde acompanhará a execução desta Resolução, inclusive por ocasião das visitas às unidades escolares de que trata o art. 5º da Resolução nº 12, de 3 de junho de 2026, deste colegiado, devendo os resultados subsidiar a elaboração das diretrizes curriculares e operacionais permanentes da EJAEF.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Poço Verde prover as condições materiais, pedagógicas e de formação continuada necessárias à implementação das matrizes curriculares aprovadas nesta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As matrizes curriculares aprovadas nesta Resolução aplicam-se exclusivamente ao ano letivo de 2026 e não produzem efeitos a partir do ano letivo de 2027.

§ 1º Em prazo não superior a 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal de Educação de Poço Verde aprovará, por resolução específica, as matrizes curriculares permanentes da EJAEF, das quais constarão as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, a duração do módulo-aula, a carga horária semanal e anual de cada componente e a distribuição da carga horária presencial e não presencial.

§ 2º As matrizes curriculares permanentes observarão, no mínimo:

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

I — a carga horária total mínima de 600 (seiscentas) horas no 1º (primeiro) segmento e de 1.600 (mil e seiscentas) horas no 2º (segundo) segmento;

II — a carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, no 2º (segundo) segmento;

III — a oferta presencial como forma principal da modalidade, vedada, no Ensino Fundamental, a oferta na modalidade de Educação a Distância — EaD, admitido o cumprimento da maior parte da carga horária mediante práticas pedagógicas não presenciais;

IV — o cumprimento integral da carga horária de cada componente curricular no número de dias letivos fixado no calendário escolar do respectivo ano letivo; e

V — a duração do módulo-aula, expressa em minutos, e a correspondente jornada escolar diária, por segmento.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados e as atividades curriculares desenvolvidas pelas unidades escolares na oferta da EJAEF desde 27 de abril de 2026 até a data de publicação desta Resolução, desde que compatíveis com os parâmetros nela estabelecidos, computando-se a respectiva carga horária para os fins das matrizes curriculares aprovadas nos Anexos I e II.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação de Poço Verde, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 27 de abril de 2026.

em Poço Verde, 24 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIA ALVES SANTANA
Data: 29/07/2026 13:06:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIA ALVES SANTANA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Poço Verde

8

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

(Resolução Nº 13, de 24 de julho de 2026)

MATRIZ CURRICULAR – ANO LETIVO DE 2026
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL (EJAEF)
PRIMEIRO SEGMENTO (1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

BASE LEGAL: Constituição Federal, arts. 205, 208 e 210; Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), arts. 4º, VII; 23, § 2º; 24; 26; 26-A; 32; 33; 37 e 38; Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC); Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e Resolução CNE/CEB nº 6/2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA), em especial art. 3º, I (oferta integralmente presencial, sem práticas pedagógicas não presenciais), e art. 5º, I (alfabetização inicial, carga horária não inferior a 600 horas); Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e Parecer CNE/CEB nº 2/2022 (Computação na Educação Básica); Currículo de Sergipe; e Resolução CME de Poço Verde nº 12, de 3 de junho de 2026, em especial arts. 1º e 3º, I e § 1º.

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR)	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		1º Segmento	
			Semanal		Semanal		Semanal		Semanal		Semanal		Anual	
			Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	160ma	160h
		Arte	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	33ma	33h
		Educação Física	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	33ma	33h
	MATEMÁTICA	Matemática	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	160ma	160h
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	64ma	64h
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	64ma	64h
		História	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	64ma	64h
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	33ma	33h
	COMPUTAÇÃO	Computação	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	33ma	33h
		TOTAL	20ma	20h	20ma	20h	20ma	20h	20ma	20h	20ma	20h	644ma	644h

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

OBSERVAÇÕES:

- **No Primeiro Segmento da EJAEF (1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS) o estudante permanece na Unidade Escolar por um tempo de 4 (quatro) horas diárias, em turno único;**
- **A Matriz Curricular para o Primeiro Segmento da EJAEF (1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS), será cumprida em 32 semanas e 1 dia;**
- **A Matriz Curricular para cada ano escolar do Primeiro Segmento da EJAEF será cumprida em 6 semanas e 2 dias, tendo um dos anos escolares 1 dia a mais de aula;**
- **O Primeiro Segmento da EJAEF contará, semanalmente, por ano escolar, com um mínimo de 20 horas, distribuídas em 5 dias letivos;**
- **O ano letivo escolar, para o primeiro segmento da EJAEF, de forma excepcional no ano letivo de 2026, terá 644 horas, distribuídas em 161 dias letivos;**
- **Cada semana terá 5 dias letivos de forma ordinária; e, extraordinariamente, um sábado letivo, conforme calendário escolar, necessário à integralização dos 161 dias letivos previstos no art. 1º, parágrafo único, da Resolução CME de Poço Verde nº 12/2026;**
- **Excepcionalmente para o ano letivo de 2026, a carga horária do 1º Segmento da EJAEF é de 644 (seiscentas e quarenta e quatro) horas, ministradas integralmente de forma presencial, sem práticas pedagógicas não presenciais, superando o mínimo de 600 (seiscentas) horas do art. 5º, I, da Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e atendendo ao art. 3º, I e § 1º, da Resolução CME de Poço Verde nº 12/2026;**
- **O módulo-aula será de 60 minutos para os componentes curriculares de Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; Geografia; História; Ensino Religioso e Computação;**
- **O funcionamento das classes/turmas no Primeiro Segmento da EJAEF (1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS), ocorre de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos sábados letivos, conforme calendário escolar, em turno único, das 15h às 19h;**
- **A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Curricular Comum-BNCC e ao Currículo de Sergipe;**
- **As áreas do conhecimento e os componentes curriculares dialogam entre si e com as múltiplas linguagens e práticas sociais;**
- **Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais;**
- **20% do total da carga horária anual será integrada ao conjunto de projetos interdisciplinares;**
- **Apensado a esta matriz constam os organizadores curriculares dos componentes curriculares da Base Local Complementar Curricular, e;**
- **O ensino deverá abordar, de forma transversal e integradora, temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, os quais afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:**

a) Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008;
b) Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
c) Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608/02;
d) Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado ao PPP, sendo obrigatória, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006/2014;
e) Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;
f) Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal no 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
g) Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
h) Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;
i) Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;
j) Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;
k) Inclusão de temas referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição de Sergipe;
l) Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;
m) Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos como o recorte de gênero, com base na Resolução Normativa 1/2013/CEE;
n) Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 4/2018/CEE.

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

ANEXO II

(Resolução Nº 13, de 24 de julho de 2026)

MATRIZ CURRICULAR – ANO LETIVO 2026
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL (EJAEF)
SEGUNDO SEGMENTO (6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS) – PARTE PRESENCIAL

BASE LEGAL: Constituição Federal, arts. 205, 208 e 210; Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), arts. 4º, VII; 23, § 2º; 24; 26; 26-A; 32; 33; 37 e 38; Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC); Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e Resolução CNE/CEB nº 6/2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA), em especial art. 3º, I, e art. 5º, I, II e § 2º; Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e Parecer CNE/CEB nº 2/2022 (Computação na Educação Básica); Currículo de Sergipe; e Resolução CME de Poço Verde nº 12, de 3 de junho de 2026, em especial arts. 1º e 3º, II e § 2º

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR)	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		2º Segmento
			Semanal		Semanal		Semanal		Semanal		Anual (161 dias)
			Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula / Carga horária
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	160ma / 160h
		Arte	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	33ma / 33h
		Educação Física	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	65ma / 65h
		Língua Estrangeira	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	65ma / 65h
	MATEMÁTICA	Matemática	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	5ma	5h	160ma / 160h
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3ma	3h	3ma	3h	3ma	3h	3ma	3h	96ma / 96h
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	64ma / 64h
		História	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	64ma / 64h
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	1ma	1h	33ma / 33h
	COMPUTAÇÃO	Computação	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	2ma	2h	65ma / 65h
		TOTAL	25ma	25h	25ma	25h	25ma	25h	25ma	25h	805ma / 805h

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS – PPNP

BASE LEGAL: Art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); art. 3º, I e parágrafo único, e art. 18-A, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025; art. 3º, § 3º, da Resolução CME de Poço Verde nº 12, de 3 de junho de 2026, sendo vedada a oferta na modalidade EaD para o Ensino Fundamental e assegurada a preponderância e a forma principal da oferta presencial.

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR)	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		2º Segmento
			Semanal		Semanal		Semanal		Semanal		Anual (161 dias)
			Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula	Carga horária	Módulo-aula / Carga horária
	MATEMÁTICA	Matemática	6ma	6h	6ma	6h	6ma	6h	6ma	6h	191ma / 191h
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	7ma	7h	7ma	7h	7ma	7h	7ma	7h	222ma / 222h
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	6ma	6h	6ma	6h	6ma	6h	6ma	6h	191ma / 191h
		História	6ma	6h	6ma	6h	6ma	6h	6ma	6h	191ma / 191h
		TOTAL	25ma	25h	25ma	25h	25ma	25h	25ma	25h	795ma / 795h

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

OBSERVAÇÕES:

- **No Segundo Segmento da EJAEF (6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS), excepcionalmente no ano letivo de 2026, o estudante permanece na Unidade Escolar, de forma presencial, por um período de 5 (cinco) horas diárias, em turno único;**
- **Cada semana terá 5 dias letivos de forma ordinária; e, extraordinariamente, um sábado letivo, conforme calendário escolar;**
- **A Matriz Curricular (parte presencial) para o Segundo Segmento da EJAEF, será cumprida em 32 semanas e 1 dia;**
- **A Matriz Curricular para cada ano escolar do Segundo Segmento da EJAEF será cumprida em 8 semanas, com o 9º ano tendo 1 dia a mais de aula;**
- **O Segundo Segmento da EJAEF contará, semanalmente, por ano escolar, com um mínimo de 25 horas, distribuídas em 5 dias letivos;**
- **De forma excepcional em 2026, a carga horária total do 2º Segmento da EJAEF é de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo 805 (oitocentas e cinco) horas presenciais e 795 (setecentas e noventa e cinco) horas em práticas pedagógicas não presenciais, distribuídas em 161 dias letivos, atendendo ao mínimo estabelecido no art. 5º, II, da Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e ao art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CME de Poço Verde nº 12/2026, assegurada a preponderância da oferta presencial;**
- **Cada uma das áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) alcança carga horária total superior ao mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas exigido pelo art. 5º, §2º, da Resolução CNE/CEB nº 3/2025;**
- **O módulo-aula será de 60 minutos para os componentes curriculares de Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Língua Estrangeira; Matemática; Ciências; Geografia; História; Ensino Religioso e Computação;**
- **O funcionamento das classes/turmas no Segundo Segmento da EJAEF, ocorre de segunda a sexta-feira, e aos sábados excepcionalmente, conforme calendário escolar, das 15h às 20h;**
- **A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Curricular Comum-BNCC e ao Currículo de Sergipe;**
- **As áreas do conhecimento e os componentes curriculares dialogam entre si e com as múltiplas linguagens e práticas sociais;**
- **Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais;**
- **20% do total da carga horária anual será integrada ao conjunto de projetos interdisciplinares;**
- **Apensado a esta matriz constam os organizadores curriculares dos componentes curriculares da Base Local Complementar Curricular, e;**
- **O ensino deverá abordar, de forma transversal e integradora, temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, os quais afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:**
  - a) Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008;
  - b) Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
  - c) Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608/02;
  - d) Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado ao PPP, sendo obrigatória, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006/2014;
  - e) Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;
  - f) Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal no 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
  - g) Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
  - h) Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;
  - i) Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;
  - j) Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;
  - k) Inclusão de temas referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição de Sergipe;
  - l) Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;
  - m) Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos como o recorte de gênero, com base na Resolução Normativa 1/2013/CEE;
  - n) Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 4/2018/CEE.

TRAVESSA DA LIBERDADE CEP: 49.490-000
TELEFONE: (79) 3549-1946
EMAIL: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 240/2026
DE 30 DE JULHO DE 2026

Designa a Servidora Pública Municipal **MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS** *para a função de* ***Fiscal de Atas*** *e de outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - *Designa a Servidora Pública* ***MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS, Matricula 5437***, nomeada ***Vigilante,*** conforme ***Decreto* nº 091/2024,** para exercer cumulativamente a função de ***Fiscal das Atas nº 014/2026 e 015/2026 DISPENSA ELETRÔNICA nº 03/2026 - FMS.***

Parágrafo Primeiro – Nas ausências e impedimentos da Fiscal de Ata, titular será a mesma substituída pelo servidor ***ANTÔNIO RABELO NETO Matrícula 5891***, nomeado **Chefe de Divisão,** conforme **Decreto nº 272/2025, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.**

Parágrafo Segundo – OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de fardamentos e materiais personalizados (camisas, camisas manga longa, camisas gola polo, coletes, mochilas, bonés e pastas), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE e às campanhas de saúde pública, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE e, usuários, técnicos e administrativos dos órgão vinculados à Assistência Social (CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Primeira Infância – Criança Feliz, Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Conselho Municipais e às campanhas socio assistenciais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde/SE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência e do ANEXO I - ARTE MODELOS DOS FARDAMENTOS E MATERIAIS.

Art. 2º - Esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.***

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 30 de julho de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 241/2026
DE 30 DE JULHO DE 2026

*Designa o Servidor Público Municipal **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS LEAL** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - *Designa o Servidor Público **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS LEAL**, **Matricula 5949,*** nomeado **Assessor Especial II,** conforme ***Decreto nº 331/2025,*** para exercer cumulativamente a função de ***Fiscal do Contrato 031/2026 - ADESÃO Nº 003/2026 – PMPV.***

Parágrafo Único – OBJETO: Obras de modernização da iluminação pública: substituição, aquisição e expansão do sistema de iluminação pública municipal. A medida também visa proporcionar maior eficiência operacional, ampliar a durabilidade dos equipamentos utilizados e assegurar melhores condições de trafegabilidade e bem-estar para os munícipes.

Art. 2º - Esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2026***.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 30 de julho de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 242/2026
DE 30 DE JULHO DE 2026

*Designa o Servidora Pública Municipal **SOFHIA PEREIRA SANTOS** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º *- Designa a Servidor(a) Pública* ***SOFHIA PEREIRA SANTOS***, ***Matricula 5558,*** nomeada ***ASSESSORA TECNICA,*** conforme ***Decreto nº 025/2025,*** para exercer cumulativamente a função de ***Fiscal do Contrato 011/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 – FMS.***

Parágrafo Único – OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Compressor de Ar para uso odontológico, tipo alternativo (pistão), acionado por motor elétrico, destinado ao fornecimento de ar comprimido para consultórios odontológicos e unidades de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Poço Verde/SE, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência. Sendo os seguintes itens.

Art. 2º - Esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2026***.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 30 de julho de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946